

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025 - SEDUC
ADESÃO A ATA 003/2025 - SEDUC**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SEDUC**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75, Centro - Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. [REDACTED] mente inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME**, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26102707491, com sede Avenida Rad Aluizio A de Melo, 308 B, Garanhuns/PE, CEP 55291750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.604.460/0001-30, com e-mail para contato: **tarcianoteixeira9@gmail.com** e número (87) 99109-4994, neste ato representada pelo **Sr. Tarciano De Assis Teixeira**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/08/1974, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº [REDACTED] **RA DE IDENTIDADE** nº 4176938, órgão expedidor **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA RUBEM VAN DER LINDEN, 311, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55296090, BRASIL**, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo encontra fundamentação na Lei Federal

14.133/2021, que dispõe:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 1ª - INTRODUÇÃO

O objeto é a adesão de **Ata de Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estrutura para eventos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da última assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor para aquisição do objeto deste Contrato Administrativo é de **R\$297.223,13 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos)**, conforme exemplificado em tabelas a seguir. Senão vejamos:

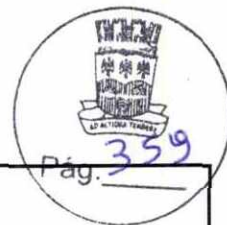
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		PALCO TIPO II (GRANDE): Locação de palco do tipo duas águas com base em estrutura tubular metálica, medindo no mínimo 14,00m de frente por 10,00m de profundidade, com				





1	2	2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 8.00m e 10.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti- chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House Mix medindo 5.00m com dois níveis de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti- chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda-corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	7	R\$6.666,41	R\$46.664,87
		PALCO TIPO III (MÉDIO): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 2.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por				





Pag. 339

1	3	1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti- chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti- chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, 02 PA's com dimensões de 3.00m x 2.00m x 10.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House Mix medindo 4.00m x 4.00m com dois nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda- corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.	DIÁRIA	10	R\$4.974,81	R\$49.748.10
1	4	PALCO TIPO IIII (PEQUENO): Locação De palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade, com 1.00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 3.00m e 5.00m de profundidade no piso do palco nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré fabricadas de 2.20 x 2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona anti-chamas com Blackout na cor branca, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta anti-	DIÁRIA	2	R\$3.899,23	R\$7.798,46



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250625152657.pdf>
assinado por: idUser 454





		chamas com Blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com armação de metalon com placas de aço pré- fabricados medindo 2.20m x 1.10m, 02 PA's com dimensões de 2.00m x 2.00m x 4.00m de altura, em tubular sustentação para sistema FLY de som. House Mix medindo 4.00m x 4.00m em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas anti-chamas na cor branca, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente, guarda- corpo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8" x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25 mm, templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.				
1	5	Tenda 5x5m. Locação de tendas de estrutura piramidal com dimensões 5x5m. Lonas sem furos. Pé direito (lateral) mínimo de 3m. Fechamentos em todas as laterais da tenda disponíveis por solicitação. Iluminação com duas lâmpadas de 750w (uma interna e outra externa). Rede elétrica com cabos tipo pp e distribuição com cabo paralelo, conforme a necessidade, inclusive instalação de tomadas. Locação, com montagem e desmontagem.	DIÁRIA	190	R\$98,67	R\$18.747,30
1	8	GRIDS: 01 metro de grid Q30 todo em alumínio.	METRO	1250	R\$38,60	R\$48.250,00
1	9	DISCIPLINADOR – Disciplinadores (peças individuais c/encaixe) em aço ou ferro galvanizado tubular de 2 metro de largura por 1,10 metro de altura, para disciplinar entradas,	UND	1250	R\$19,88	R\$24.850,00





		isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade deste, entre outras funcionalidades				
1	10	FECHAMENTO: em placas metálicas tipo tapume, medindo 2 metros de largura por 2,60 de altura. COR BRANCA	PLACA	1000	R\$32,84	R\$32.840,00
1	11	Barricada com dimensão: 1,00m x 1,20m, Cor: Cinza, Material: Estrutura metálica tubular	DIÁRIA	25	R\$33,00	R\$825,00
1	12	Pavilhão 20mx30m – Pavilhão em estrutura metálica tubular galvanizada ou trelixa de alumínio, pé direito de 4,00 m a 6,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m; fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação.	DIÁRIA	2	R\$10.000,00	R\$20.000,00
1	13	Pavilhão 14mx20m – Pavilhão em estrutura metálica tubular galvanizada ou trelixa de alumínio, pé direito de 4,00 m a 6,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m; fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação.	DIÁRIA	5	R\$4.999,22	R\$24.996,10
1	14	Locação de mesa adulto, quadrada plástico resistente com dimensões aproximadas de 0,70 m, de largura x 0,70 de comprimento com 0,70 de altura na cor branca, plástico resistente, certificadas pelo Inmetro.	DIÁRIA	150	R\$6,00	R\$900,00
1	15	Locação de cadeira adulta, plástico resistente cor branca suportando carga entre 120/150 kg certificadas pelo inmetro.	DIÁRIA	3000	R\$3,33	R\$9.990,00
1	16	TABLADO em alumínio, medindo 4x4, forrado em carpete preto e com encaixe. Todos materiais e equipamento para sua montagem devem estar inclusos e de acordo com as normas técnicas	DIÁRIA	10	R\$1.161,33	R\$11.613,30





de segurança.

VALOR GLOBAL: R\$297.223,13 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos)

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.9. A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Declaração do Simples Nacional.

3.10 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.10.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será



aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.10.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.10.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	15000	Secretaria de Educação
Unidade orçamentária:	15001	Secretaria de Educação
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Ação:	2151	Manutenção das Atividades dos programas da Educação Básica
Despesa:	747	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recursos:	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- 2) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 3) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 4) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;





- 5) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8) Comunicar à contratada as possíveis irregularidades para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de 12h, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 9) A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis;
- 10) Quando da execução dos serviços, manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso, de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam, inclusive no passeio do logradouro e via pública;
- 11) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, que serão, no mínimo, os constantes de sua proposta, para o cumprimento dos prazos contratuais, dentro do projeto e das especificações técnicas;
- 12) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a realização dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias,



mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria competente;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6) Fica a Contratante isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato;
- 7) Fica a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços, objeto deste instrumento convocatório, após atesto de recebimento definitivo.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





6.2 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, **EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS, PORTARIA Nº 544/2025 - GP:**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art. 117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a



situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

12.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA, PORTARIA Nº 425/2025-GP:



Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ASSINADO DIGITALMENTE
TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://municipio.garanhuns-pe.br/assinador-digital>



- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier em prejuízos para a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V- Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.3 A sanção de advertência, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com as condições pactuadas inicialmente pelo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**, haja vista tratar-se de uma **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025** que segue as cláusulas do contrato de origem. Senão, vejamos:

14.2 A instalação das estruturas, objeto deste instrumento, se dará de forma integral, em no máximo 03 (três) dias corridos após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria de



Educação;

14.3 Os serviços estruturais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste Termo de Referência, será comunicado à empresa, que terá o prazo de 12 (doze) horas para substituir o(s) mesmo(s);

14.4 As estruturas deverão ser entregues em definitivo e aptas para o uso até o primeiro dia anterior ao evento, o qual se realizará nas datas a serem definidas de acordo com a necessidade da Secretaria;

14.5 A não disponibilização, o atraso na entrega, a demora na manutenção ou substituição das estruturas e/ou equipamentos, por motivos alheios à vontade da CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, implica em multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a ser descontada do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis indicadas neste Termo de Referência;

14.6 O pagamento da multa a que se refere o subitem anterior não exime a CONTRATADA da responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE, ou a terceiros por danos materiais e morais, bem como de outros procedimentos judiciais cabíveis;

14.7 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços do objeto deste instrumento, observando as disposições constantes neste Termo de Referência;

14.8 As ferramentas, equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada e ficarão sob a sua responsabilidade;

14.9 As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extraviarem deverão ter sua reposição imediata pela contratada e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual ou inobservância das disposições constantes neste instrumento;

14.10 A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;





14.11 A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados;

14.12 A contratada deverá uniformizar e identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

14.13 A Ordem de Serviços trará as informações de pagamento das diárias da estrutura utilizada, sendo o mesmo referente aos dias de evento e utilização, não englobando montagem ou desmontagem

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Garanhuns/PE, 12 de junho de 2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250625152657.pdf>
assinado por: idUser 454

Wilza Alexandra de C.P. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025-GP
Matrícula nº 5324/709

PREFEITURA DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME
CNPJ nº. 08.604.460/0001-30
TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA
CPF nº. [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

